

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 012/2024/SEDUC/MT

Dispõe sobre o processo de atribuição, remoção e contratação do Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro das Unidades Educacionais da Rede Estadual de Ensino para o ano letivo de 2025 e demais providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96; as LC nº 49/98; LC nº 50/98, e alterações posteriores; LC nº 12.412/2024, LC 04/90 e DEC. nº 823/2021; LC nº 600/17 e alterações posteriores; Decreto nº 331/19;

Considerando as Políticas da Secretaria de Estado de Educação para valorização dos Profissionais da Educação, a fim de assegurar a formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades educacionais estaduais, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho e critérios para remoção dos profissionais efetivos nas unidades educacionais da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino;

Considerando ainda a necessidade de contratação temporária de prestação de serviços por tempo determinado, em substituição a servidores efetivos e formação de cadastro reserva de profissionais para exercerem os cargos de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, nas funções respectivas de cada cargo, conforme cargos e/ou funções disponíveis para cada unidade escolar do Estado;

RESOLVE:

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar o processo de atribuição e remoção de servidores efetivos e contratação dos servidores temporários nas unidades educacionais, para fins de atendimento das demandas decorrentes da Educação Básica na Rede Estadual de Ensino para o ano letivo de **2025**.

Art. 2º Todos os profissionais efetivos da educação que integram o quadro de pessoal da Rede Estadual de Ensino deverão participar do processo de atribuição, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais em:

a) Vacância por posse em cargo inacumulável;

b) Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional lotados no Órgão Central, Diretoria Regional de Educação - DRE e Conselho Estadual de Educação - CEE;

§1º- Em se tratando de servidor que esteja em vacância e opte por retornar ao cargo de origem, a solicitação deverá ser realizada junto à Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas - SAGP/SEDUC, e o servidor deverá participar regularmente do processo previsto nesta Instrução Normativa.

a) Caso não exista vaga livre para atribuição do servidor que esteja retornando de vacância, o mesmo será alocado em atividade compatível com seu cargo/sua função de concurso.

§2º Quando o servidor professor ou administrativo efetivo (Técnico Administrativo Educacional ou Apoio Administrativo Educacional) lotado no Órgão Central ou CEE manifestar interesse em retornar para unidade escolar, será garantida a atribuição no município de lotação, e caberá à CPRO/SAGP encaminhá-lo à DRE Metropolitana para lotar em unidade que disponha de vaga.

§3º Quando o servidor professor ou administrativo efetivo (Técnico Administrativo Educacional ou Apoio Administrativo Educacional) lotados nas DREs manifestar interesse em retornar para unidade escolar para o ano letivo de 2025, será garantida a atribuição no município de lotação.

§4º O servidor professor ou administrativo efetivo (Técnico Administrativo Educacional ou Apoio Administrativo Educacional) lotado no Órgão Central, CEE ou DRE que deseja participar do da 1ª fase - 1ª etapa do processo de atribuição de 2025, deverá informar até a data de 08/11/2024 através do email nuqi@edu.mt.gov.br a unidade escolar do município que deseja ter sua classificação inserida de acordo com previsto no artigo 13.

§4º O servidor que não observar o prazo descrito, somente poderá ser atribuído em unidade escolar após início do período letivo, de acordo com disponibilidade de vagas.

Art. 3º O servidor efetivo terá sua vinculação fixada à unidade de atual lotação, onde esteja a maior parte de sua carga horária, de acordo com a capacidade da unidade educacional (nº de alunos/nº de turmas/turnos e matrizes curriculares).

§1º Os servidores serão atribuídos de acordo com a carga horária do cargo de concurso, exceto na hipótese de a pontuação obtida na classificação geral não ser suficiente para atribuição total na mesma unidade.

§2º Os servidores que não tiverem pontuação suficiente para atribuição na mesma unidade ou que optarem por mudança de unidade escolar, serão atribuídos na etapa de oferta de cargos via sistema PAS, em outras unidades pertencentes ao seu município de origem, conforme cronograma disposto no **anexo I**.

§3º Os servidores que não tiverem pontuação suficiente para atribuição na mesma unidade e que não observarem o prazo para atribuição via sistema PAS, serão atribuídos pelas DREs conforme cronograma disposto no **anexo I**.

Art. 4º O professor efetivo que esteja investido em dois cargos poderá atribuir em unidade de 2 (dois) ou 3 (três) turnos de funcionamento, observados os critérios estabelecidos na Portaria de Assiduidade nº 353/2024/GS/SEDUC-MT.

Art. 5º O servidor em readequação será atribuído em função específica, estabelecida pelo Plano Estadual de Readequação e Readaptação do Profissional da Educação - PERRPE, de acordo com o período estabelecido pela perícia médica do Estado.

Parágrafo Único - Cada unidade educacional terá um número de vagas fixas para as funções de readequação e deverá:

I - Atribuir em vagas/funções específicas, obedecendo o programa PERRPE, disponibilizadas para a unidade educacional de sua lotação durante o período estabelecido pela perícia médica do Estado, de acordo com quadro abaixo:

PORTE DA UNIDADE	Nº DE CARGOS READEQUAÇÃO/	Nº DE CARGOS READEQUAÇÃO/AAE	Nº DE CARGOS READEQUAÇÃO/TAE
	PROFESSOR		
PEQUENA	3	3	1
MÉDIA/GRANDE	4	4	1

II - O servidor readequado que não obtiver pontuação suficiente para atribuição em sua unidade, deverá ser atribuído em função compatível com a sua readaptação em outra unidade do município que possua a vaga.

III - O secretário escolar deverá cessar a atribuição na disciplina/cargo de concurso do profissional que, no decorrer do ano letivo, no ato da apresentação de atestado médico de encaminhamento para readequação e atribuí-lo diretamente na função de readequado.

IV - O servidor efetivo que no momento da atribuição não tiver laudo vigente que ultrapasse a data início do retorno das atividades em 2025, deverá atribuir em sua função de concurso.

Art. 6º Somente após a regular atribuição na unidade educacional e **com a publicação do ato em Diário Oficial do Estado**, o servidor poderá ser afastado para as licenças previstas nas Leis Complementares nº 50/1998 (Capítulo II - Dos Direitos, Seção I) e nº 04/1990, (Capítulo III - Das Licenças, Seção I), ou desempenhar funções tais como: cedências, regime de colaboração e permutas.

Parágrafo Único - Em caso de inobservância do *caput* deste artigo, não será autorizada a substituição do servidor e este deverá permanecer no exercício de seu cargo.

Art. 7º Somente após findada a etapa de atribuição dos profissionais efetivos e atribuição dos servidores efetivos de outras redes (cooperados, permutados) poderá ser iniciada a contratação temporária de servidores, para atendimento das demandas em substituição aos afastamentos legais ou não providos por profissionais efetivos, observando rigorosamente os critérios estabelecidos no Processo Seletivo Edital nº 018/2023/GS/SEDUC/MT.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 8º A atribuição dos profissionais da educação será de competência da Comissão de Atribuição da Unidade Educacional e das Diretorias Regionais de Educação - DREs, observando rigorosamente as orientações, normativas e legislações vigentes referentes ao processo de atribuição/2025.

Art. 9º O número de membros das Comissões de Atribuição das Diretorias Regionais de Educação deverá ser definido de acordo com a demanda de trabalho do Município, sendo no mínimo 05 (cinco) e máximo 09 (nove) membros, observando que a representatividade de Diretores deverá ser maior que a do CDCE, na proporção de 2 para 1, e deverão ser compostas até a data de **31/10/2024**.

Art. 10 As Comissões de Atribuição terão a seguinte composição:

I - Comissão de Atribuição da UNIDADE EDUCACIONAL:

- a) Diretor (a) da escola;
- b) Secretário (a) escolar;
- c) Coordenador (a) escolar;
- d) 01 (um) Profissional da Educação escolhido pela unidade educacional, podendo ser professor, técnico administrativo educacional ou apoio administrativo educacional;

II - Comissão de Atribuição da Diretoria Regional de Educação:

- a) Diretor da DRE, Coordenador de Gestão de Pessoas e Técnico Administrativo Educacional;
- b) Representantes dos Diretores escolares (devendo estes serem eleitos em Assembleia específica sob coordenação da DRE);
- c) Coordenadores de Gestão de Pessoas.

Art. 11 As Comissões de Atribuição (da unidade educacional e da DRE) deverão elaborar atas de cada etapa do processo de atribuição que ocorrem sob sua responsabilidade de acordo com o cronograma disposto no **Anexo I**, discriminando classe/aulas, cargos/funções administrativas, atribuídas ou não atribuídas, profissionais que ficaram remanescentes e recursos interpostos com seus pareceres.

Parágrafo único - É vedado às Comissões realizar no papel a atribuição, devendo essas serem executadas diretamente no sistema SigEduca/GPE.

SEÇÃO III

DA PUBLICAÇÃO DA LISTAGEM DE SERVIDORES EFETIVOS

Art. 12 A publicação da listagem contendo as informações que serão utilizadas para a classificação de servidores efetivos será disponibilizada no endereço eletrônico www.seduc.mt.gov.br, de acordo com as datas definidas no cronograma do **Anexo II**.

§ 1º Para os processos de enquadramento de classe e nível serão consideradas as **publicações ocorridas em diário oficial e devidamente importadas para o sistema SigEduca até a data de 30/10/2024**.

§ 2º Os servidores efetivos que estiverem lotados em unidades com redimensionamento previsto para o ano letivo de 2025, deverão indicar ao secretário escolar da sua unidade atual, que deverá informar à DRE responsável por sua unidade até a data de **07/11/2024**, outra unidade escolar do município de lotação para que seja transferida sua classificação.

§ 3º A DRE será responsável por conferir a listagem mencionada com as unidades sob sua jurisdição, a fim de validar as informações de classificação, obedecendo ao critério imposto de classe, nível, lotação, cargo/função, disciplina - no caso de professores, data de nascimento e data de ingresso (critério para desempate), bem como encaminhar a lista de servidores das unidades redimensionadas com suas respectivas unidade de destino, e na eventualidade de divergência em quaisquer dados apresentados, deverá informar ao Núcleo de Quadro (NUQI) através do email nuqi@educ.mt.gov.br até a data de **08/11/2024**, para que sejam tomadas as devidas providências, conforme necessário.

SEÇÃO IV

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 13 No tocante à classificação, os servidores efetivos serão relacionados por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida, conforme tabela e cronograma do **Anexo II** desta Instrução Normativa, considerando:

- I - Classe;
- II - Nível;

Art. 14 Para os casos onde houver empate, serão observados os seguintes critérios:

- I - Maior tempo de serviço no estado (a partir do ingresso);
- II - Maior idade.

Art. 15 A classificação dos servidores temporários estará disponível nos sites www.seduc.mt.gov.br e www.selecon.org.br, conforme EDITAL nº 018/2023/GS/SEDUC/MT.

SEÇÃO V
DA ATRIBUIÇÃO
SUBSEÇÃO I

Dos Critérios para Atribuição do Cargo de Professor Efetivo

Art.16 A atribuição de aulas dos professores dar-se-á com observância à sua formação.

§ 1º Para atuar nas escolas de ENSINO FUNDAMENTAL, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

I - 1º Ciclo/2º Ciclo e 1º Segmento da Educação de Jovens e Adultos - EJA:

a) Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena, Curso Normal Superior ou servidores do concurso de magistério, enquadrados conforme disposto no artigo 84 da Lei Complementar 5992;0/1998 e Lei nº 6.027/1

b) Nos municípios onde os servidores habilitados não forem suficientes, poderão atuar, em caráter excepcional, profissionais com outras formações, tais como:

i. Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Curta;

ii. Curso de Magistério em nível médio.

II - A partir do 3º ciclo, excepcionalmente organizado por Área do Conhecimento;

III - 3º Ciclo e 2º Segmento da EJA, será exigida Licenciatura Plena com formação na **disciplina de atuação**.

§ 2º Para atuar no ENSINO MÉDIO, serão atribuídos professores com Licenciatura Plena nas **habilitações específicas**.

§ 3º Para atuar no ENSINO PROFISSIONALIZANTE, serão atribuídos professores com NÍVEL SUPERIOR na especificidade.

Art.17 A opção de atribuição do professor será em regência, e a disciplina será a que consta no cadastro do servidor na habilitação do concurso e/ou enquadramento, observado o critério estabelecido no artigo 18, §4º.

SUBSEÇÃO II

Da atribuição na Unidade Escolar de Servidores Efetivos

Art. 18 O processo de atribuição seguirá rigorosamente a Classificação Final e será realizado de acordo com o quadro disponível no cargo/na função de cada unidade escolar, em sessão pública (reunião formal para a divulgação e apresentação da atribuição) devidamente organizada entre as disciplinas e funções, conforme cronograma do **Anexo I**, e com a participação de todos os servidores envolvidos, coordenado pela Comissão de Atribuição da Unidade Educacional e das DREs, com o devido registro em ata.

§ 1º A atribuição dos profissionais efetivos compreende a 1ª etapa de atribuição e será composta pelas seguintes fases:

1ª ETAPA	1ª FASE	Servidores efetivos da unidade escolar - Cargos Completos de 40, 30 ou 20 horas
	2ª FASE	Servidores efetivos Remanescentes - Cargos Completos de 40, 30 ou 20 horas

§ 2º Os servidores que não atribuírem na 1ª fase da 1ª etapa, estipuladas no cronograma do **Anexo I** desta Instrução Normativa, seja por opção, ausência ou por não atingirem a pontuação necessária para atribuição na mesma unidade, ficarão em lista geral do município e **somente serão atribuídos na 2ª fase da 1ª etapa**, em unidade do município que disponha de vaga em seu cargo/função de concurso/enquadramento via sistema PAS.

§ 3º Na 1ª fase da 1ª etapa não será permitida atribuição parcial a professores, somente serão atribuídos os professores que optarem por completar a carga horária referente ao seu cargo na unidade escolar de atual lotação.

§ 4º Na possibilidade de não haver a carga horária total na disciplina de concurso, os professores poderão atribuir até 50 % da sua jornada em outras disciplinas da área de conhecimento, possibilitando a lotação em uma única unidade escolar.

§ 5º Nos municípios onde já foi realizado o redimensionamento das redes, previsto no decreto estadual nº 723/2020, os professores efetivos de pedagogia deverão na 1ª fase da 1ª etapa de atribuição, ser atribuídos de acordo com a classificação na função de Professor Auxiliar de Apoio Especializado na educação especial, e na hipótese de não haver vagas nesta função, deverão ser atribuídos na função específica para recomposição de aprendizagem.

§ 6º Após a atribuição da 1ª e 2ª fase da 1ª etapa dos professores concursados nas disciplinas, os pedagogos que possuem 2ª habilitação poderão atribuir, caso ainda restem aulas livres, de acordo com sua habilitação.

§ 7º Nos municípios onde não há mais oferta do ensino médio profissionalizante em informática, os servidores efetivos de informática educativa poderão ser atribuídos diretamente no cargo de PROFESSOR INFORMÁTICA EDUCATIVA ou em 2ª habilitação, caso possuam, após a atribuição dos servidores concursados nas disciplinas da 1ª e 2ª fase da 1ª etapa.

§ 8º Somente para o projeto Professor da Sala de Recurso será permitida a atribuição diretamente na função e na 1ª etapa da unidade escolar, observando rigorosamente a formação específica exigida para o cargo disposta na portaria de cargos e funções e a classificação obtida no PAS.

§ 9º Após concluída a 1ª etapa de atribuição nas unidades escolares, a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC - disponibilizará através do site www.seduc.mt.gov.br a lista de servidores remanescentes, por ordem de classificação por município, bem como a lista de aulas/funções vagas ainda restantes nas unidades do município para atribuição dos respectivos servidores.

§ 10º A atribuição dos servidores remanescentes será realizada via portal PAS de acordo com cronograma disposto no anexo I, onde serão ofertadas as vagas disponíveis nas unidades escolares por município, devendo o servidor escolher e priorizar de acordo com sua preferência as unidades de seu interesse.

Art. 19 Os servidores efetivos em cargos de gestão (diretor, coordenador pedagógico e secretário) deverão atribuir em suas respectivas funções, com a devida vinculação das aulas no caso dos professores e neste caso deverá ser solicitada a inserção da dedicação exclusiva para possibilitar a substituição.

SUBSEÇÃO III

Da atribuição na Diretoria Regional de Educação

Art. 20 Aos servidores efetivos que não obtiveram pontuação suficiente para atribuir na primeira etapa da unidade escolar, ou que optarem por não atribuir na atual unidade de lotação, será realizada atribuição via sistema PAS, através do site www.seduc.mt.gov.br, que seguirá rigorosamente a classificação geral do município, por cargo, função e disciplina, conforme a carreira, nas datas previamente definidas no cronograma disposto no **Anexo I**.

§ 1º A atribuição dos profissionais efetivos na DRE compreende a 2ª etapa de atribuição e será composta pelas seguintes fases:

2ª ETAPA	1ª FASE	Servidores efetivos Remanescentes - Ajustes e atribuições de ofício
	2ª FASE	Servidores Efetivos Removidos
	3ª FASE	Servidores efetivos Permutados e em Cooperação Técnica e Ensina Brasil
	4ª FASE	Atribuição de aulas adicionais a profissionais efetivos
	5ª FASE	Atribuição e Contratação para Modalidades Específicas: integral vocacionadas, quilombolas, educação especial, educação em prisões, socioeducativo, atendimento aos migrantes, escolas com pedagogia de alternância/internato

Art. 21 Após concluída a 2ª etapa via Processo no Sistema PAS, restando servidores efetivos sem atribuição, e não havendo mais aulas/vagas livres, a Comissão de Atribuição da Regional, observando a seguinte ordem, deverá ofertar, para atribuição dos profissionais efetivos:

I - Vagas em projeto/função - seguindo seu cargo, função e disciplina de concurso, desde que observados os requisitos específicos para cada função.

II - Atribuição na área da disciplina;

III - Vagas em substituição;

Parágrafo Único - Em observância ao Art. 19, dando prioridade ao preenchimento de vagas livres, é imprescindível o monitoramento, pelo Órgão Central e Órgãos de Controle, das vagas livres para concurso, do rastreamento das substituições, em atendimento à LC nº 600/2017, LC nº 04/1990, LC nº 50/1998, ao Dec. nº 331/2019 e às disposições constitucionais, sobretudo o princípio da transparência, da moralidade e da regra do concurso público.

Art. 22 Após conclusão das atribuições dos servidores efetivos nas etapas das unidades e DREs, a SEDUC relacionará através do site www.seduc.mt.gov.br, os servidores que não atribuíram em nenhuma etapa, **por município**.

§ 1º Ficará sob responsabilidade das DREs convocar o respectivo servidor efetivo sem atribuição e notificá-lo quanto à necessidade de escolha de aulas/função.

§ 2º A DRE terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para notificar o servidor, a partir do recebimento da relação da SEDUC-MT.

§ 3º O servidor que não atender à notificação disposta no parágrafo anterior, no prazo de 2 (dois) dias úteis, **será atribuído** de ofício pela DRE, sendo realizada sua atribuição diretamente no sistema SIGEDUCA/GPE em unidade escolar do município que possua vaga disponível compatível com seu cargo/função, e o referido ato será comunicado à Coordenadoria de Provimento - CPRO/SAGP - através de um único processo por DRE, via SIGADOC, para providências cabíveis;

§ 4º Os classificados do EDITAL nº 018/2023/GS/SEDUC/MT interessados em atribuir jornada de trabalho nas unidades de modalidade específicas de tempo integral vocacionadas, quilombolas, educação especial, educação em prisões, socioeducativo, atendimento aos migrantes, escolas com pedagogia de alternância/internato, deverão participar dos editais e etapas específicas de classificação para cada modalidade, definidas através da portaria de cargos e atribuições.

§ 5º A atribuição dos classificados para as referidas modalidades específicas será organizada pelas DREs em conjunto com as unidades escolares de acordo com cronograma previsto no ANEXO I.

SUBSEÇÃO IV

Do Processo Seletivo de Remoção dos Profissionais Efetivos

Art. 23 As inscrições para o Processo Seletivo de Remoção à pedido serão realizadas, exclusivamente por meio digital (www.seduc.mt.gov.br), no período de **18/11/2024 à 24/11/24 até às 23:59:00 (horário de Cuiabá-MT)**, através do módulo GPE, considerando os seguintes procedimentos:

- I. Leitura dos manuais explicativos sobre o processo seletivo de remoção, disponíveis no site oficial da SEDUC - menu "REMOÇÃO 2025" (<https://www3.seduc.mt.gov.br/remocao-2024>) e;
- II. O servidor interessado deverá efetuar sua inscrição pelo link disponibilizado no site oficial da SEDUC - menu "REMOÇÃO 2025".

Art. 24 O profissional efetivo da Educação Básica deverá se inscrever exclusivamente para o cargo e habilitação investido em concurso público.

§1º O profissional da Educação Básica investido no cargo de Professor que seja detentor de 2 (dois) vínculos efetivos com a SEDUC, deverá realizar 1 (uma) inscrição para cada vínculo e somente poderá se inscrever para os municípios que ofertam vagas para os dois vínculos.

§2º Exclusivamente, o servidor no cargo de "Manutenção de Infraestrutura (Vigilância e Agente de Pátio)", que tiver interesse em pleitear a remoção, deverá instruir processo SIGADOC, com requerimento e documentos pessoais, indicando o município de destino, respeitando o prazo de inscrição desta Instrução Normativa.

Art. 25 As vagas por município serão disponibilizadas no site oficial da SEDUC - menu "REMOÇÃO 2025" a partir de **18/11/24**.

§ 1º Serão consideradas somente as escolas urbanas para composição do quadro de vagas.

§ 2º Salas anexas não serão consideradas na composição do quadro de vagas.

Art. 26 A solicitação de remoção para "**Escolas do Campo**", serão analisadas exclusivamente através de processos realizados no SIGADOC, com tramitação para SEDUC-CMO no período de **18/11/2024 à 24/11/2024**, com os documentos obrigatórios constante no checklist (anexo IV), devendo indicar:

- I. O município para o qual pretende remoção e;
- II. O nome completo da Escola/Campo para a qual pleiteia a remoção.

Parágrafo único - O profissional da Educação Básica que pleitear Remoção Escola/Campo não poderá ser removido/atribuído para a escola da zona urbana.

Art. 27 A remoção por permuta poderá ser concedida aos Profissionais da Educação Básica que exerçam atividades da mesma natureza, carga horária, cargo e habilitação/disciplina investido em concurso público.

§ 1º Para solicitação de remoção por permuta, deverá ser protocolado processo no sistema SIGADOC, de forma conjunta (ambos servidores), com tramitação para SEDUC-CMO, no período de **18/11/2024 à 24/11/2024**, com os documentos obrigatórios constante no checklist (*anexo VII*).

Art. 28 O Profissional da Educação Básica classificado, que figurar como parte em processo administrativo disciplinar, somente será removido após conclusão do processo de PAD, ficando condicionada à observação da existência da vaga.

Art. 29 Para efeito de classificação, será considerada a pontuação obtida no Processo de Atribuição PAS 2025, regido por esta Instrução Normativa.

Art. 30 A validação da inscrição deverá ser realizada pela chefia imediata, exclusivamente no período de **25/11/2024 à 26/11/2024**.

Parágrafo único. É responsabilidade da chefia imediata, somente a validação da inscrição do Professor da Educação Básica participante deste processo seletivo de remoção, que esteja com seus registros acadêmicos referente ao ano letivo de 2024 concluídos até a data de validação, sob pena de ter sua inscrição indeferida.

Art. 31 O resultado preliminar do Processo Seletivo de Remoção (pedido/permuta/campo/vigilância), será divulgado a partir de **02/12/24** no site oficial da SEDUC - menu "REMOÇÃO 2025".

§1º O profissional que tenha sua inscrição indeferida neste Processo Seletivo de Remoção, poderá opor Recurso na data de **03/12/2024, até às 23:59:00 (horário de Cuiabá-MT)**, exclusivamente através do Formulário de Recurso disponível no site oficial da SEDUC - menu "REMOÇÃO 2025".

Art. 32 O resultado definitivo do Processo Seletivo de Remoção Deferida e Indeferida (pedido/permuta/campo/vigilância/agente de pátio), será divulgado a partir de **10/12/24** no site oficial da SEDUC - menu "REMOÇÃO 2025".

§1º O profissional com inscrição deferida, terá seu formulário do Processo de Atribuição PAS/2025 transferido para a DRE responsável pela atribuição do servidor no município de destino.

§2º O servidor com algum evento de afastamento que tiver sua remoção deferida, deverá instruir processo SIGADOC e tramitar para SEDUC-CMO, no período de **20/12/2024 à 27/12/2024**, solicitando retorno às atividades em **15/01/2025**.

§3º Para a efetivação da remoção, o Profissional da Educação Básica não poderá possuir quaisquer tipos de licenças e afastamentos até a data de **15/01/2025**, para não ocorrer concomitância de eventos e indeferimento no processo de remoção, sendo necessário aguardar a publicação do ato em DOE.

Art. 33 Os profissionais com remoção deferida deverão na data constante no anexo I, acessar o portal PAS para escolha da unidade de lotação no município de destino, que serão distribuídas de acordo com a pontuação de cada servidor, sendo a atribuição das aulas/cargo de competência do secretário da unidade escolar destino.

§1º O candidato escolherá apenas a lotação de destino, as aulas/cargos serão definidos pela gestão da unidade escolar e deverão ser inseridas no sistema GPE até 13/12/2024.

§2º O candidato que não for atribuído via sistema PAS, deverá entrar em contato com a DRE de destino da sua remoção até a data de 16/12/2024 para regularizar sua atribuição.

Art. 34 O servidor com remoção deferida, entrará em exercício na escola/município de destino no retorno das férias escolares, sendo considerada data base **15/01/2025** para a publicação e registro da remoção no sistema SigEduca/SEAP.

§1º O profissional que não entrar em exercício na unidade escolar de destino em **15/01/2025**, terá sua atribuição excluída e conseqüentemente a remoção cancelada, não cabendo nenhum tipo de recurso e o formulário/PAS do servidor será estornado para a DRE do município de origem, que será responsável para realizar a atribuição, conforme disponibilidade do quadro de vagas.

§2º É de responsabilidade da DRE informar no e-mail remocao@edu.mt.gov.br, sobre qualquer eventualidade da não efetivação da atribuição e, confirmar o efetivo exercício do servidor, conforme dispõe os artigos 33 e 34 desta Instrução Normativa.

§3º É de competência exclusiva da Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas da SEDUC/MT declarar, certificar e informar sobre a existência de vagas nos municípios, bem como nas unidades escolares.

§4º As dúvidas sobre o processo de remoção serão atendidas através do e-mail remocao@edu.mt.gov.br.

SUBSEÇÃO V

De solicitação de aumento/redução de Jornada para professores efetivos de acordo com a LEI COMPLEMENTAR Nº 761, DE 03 DE MAIO DE 2023

Art. 35 Para os professores efetivos lotados nas unidades escolares que desejarem optar pelo aumento ou redução de jornada estabelecidos pela Lei Complementar Nº 761, DE 03 DE MAIO DE 2023, deverão no período disposto no **anexo I**, enviar processo via SIGADOC contendo os seguintes documentos:

- I. termo de abertura do processo via SIGADOC;
- II. documento oficial de identificação civil, com foto, válido no território nacional, e CPF;
- III. requerimento padrão contendo nome, cargo, CPF, matrícula, disciplina, unidade de lotação e município, devidamente preenchido e assinado pelo servidor interessado, especificando tratar-se de solicitação de alteração de jornada de trabalho, e qual a carga horária pretendida (20h ou 40h);

IV. declaração do professor interessado, manifestando ter ciência do caráter irrevogável desta alteração durante o período previsto no §2º, do Decreto nº 700, de 2024, conforme modelo constante no anexo I da Instrução Normativa Nº 004/2024/GS/SEDUC/MT;

V. O professor que está em função de coordenação pedagógica ou direção de unidade escolar e optar pela alteração de jornada (40 horas), deve requisitar, no mesmo processo, a cessação do Regime Integral.

Art. 36 Somente os processos **deferidos** após devida análise processual e considerando o número de vagas por município, a ser analisado pela Secretaria de Estado de Educação, terão a possibilidade de atribuição, sendo:

§ 1º No caso do aumento de jornada para 40 horas, fica condicionada a atribuição do proporcional de 32 aulas de 50 minutos, da disciplina de concurso, equivalente a 26,6 horas.

§ 2º No caso da redução de jornada para 20 horas, fica condicionada a atribuição do proporcional de 16 aulas, da disciplina de concurso, equivalente a 13,3 horas.

§ 3º Na possibilidade de não haver número de aulas suficientes para aumento de jornada de todos os interessados, terá preferência o servidor com maior pontuação na classificação.

Art. 37 A atribuição dos profissionais com processo de aumento ou redução de jornada deferido, será de acordo com cronograma do **anexo I**, sendo vinculado ao sistema SigEduca o número de aulas de acordo com o processo deferido e legislações vigentes, que normatizam a alteração de jornada.

Parágrafo único - Para fins de efetivação da alteração de jornada, independente da data da atribuição de aulas, a validade será a partir da publicação do ato seguindo o calendário letivo do ano de 2025.

SUBSEÇÃO VI

Da atribuição dos profissionais efetivos de outras redes em Regime de Colaboração, Cedidos e Permutados

Art. 38 Após a atribuição dos servidores efetivos da rede estadual de ensino removidos, será oportunizada a atribuição de efetivos de outra rede de ensino, em regime de colaboração ou permutados e participantes do programa Ensina Brasil nos termos do EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0402-2023, seguindo os mesmos critérios estabelecidos para os servidores da própria rede, de acordo com seu concurso, e carga horária equivalente ao seu regime de trabalho, conforme cronograma disposto no **anexo I**.

SUBSEÇÃO VII

Das aulas adicionais

Art. 39 Finalizada a atribuição dos servidores efetivos, removidos e dos profissionais efetivos de outras redes em Regime de Colaboração, Cedidos e Permutados, restando vagas livres, aulas residuais, aulas em substituição ou projeto/função, a unidade escolar poderá atribuir aula adicional ao professor efetivo pertencente ao seu quadro de servidores, conforme cronograma do **Anexo I**.

Art. 40 Findada a etapa de atribuição das aulas adicionais na unidade, as aulas que ainda restarem livres serão ofertadas via Processo no Sistema PAS, através do site www.seduc.mt.gov.br, aos professores efetivos de outras unidades. A atribuição seguirá rigorosamente a classificação geral do município, por cargo, função, disciplina e conforme a carreira, e será organizada e monitorada pela Diretoria Regional de Educação e Coordenadoria de Provimento/SEDUC, conforme cronograma do **Anexo I**.

Art. 41 Para atribuição de aulas adicionais, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) Não atribuir aulas adicionais a professor que tenha previsão de afastamento superior a 30 (trinta) dias no decorrer do ano letivo de 2025;
- b) Atribuir o professor efetivo da própria unidade educacional em sua disciplina de concurso;
- c) Não ultrapassar 20 horas semanais;
- d) Observar compatibilidade de horário;
- e) A vigência das aulas adicionais observará o período do ano letivo.
- f) O servidor com período de usufruto de férias, em vigência das aulas adicionais, deverá ser substituído, considerando que o sistema SEAP não realiza o pagamento das aulas adicionais no período de usufruto de férias.

Art. 42 O professor interessado em atribuir aulas adicionais em turmas de unidocência, sobretudo em se tratando de atribuição em turmas de 1º e 2º ciclos de formação humana, em unidade que possua até dois turnos de atendimento, deverá observar as disposições da Portaria de Assiduidade nº 353/2024/GS/SEDUC/MT.

Art. 43 Quando do afastamento do professor, com aulas adicionais por período superior a 15 (quinze) dias, seja por qualquer motivo, este terá seu Termo de Aulas Adicionais cessado, pelo secretário escolar, durante todo o período de afastamento.

SUBSEÇÃO VIII

Da Contratação de Profissionais para Demandas em Substituição ou não Supridas por Efetivos

Art. 44 Finalizada a atribuição de todos os servidores efetivos da rede, restando vagas livres, aulas residuais, aulas em substituição ou projeto/função, será iniciada a terceira etapa de atribuição, dos profissionais contratados selecionados através do EDITAL nº 018/2023/GS/SEDUC/MT.

§ 1º Para as servidoras gestantes contratadas em 2024, com prorrogação de contrato para o ano letivo de 2025, fica garantida a atribuição de acordo com a classificação obtida no referido Edital. Na possibilidade de a classificação não ser suficiente para contratação, fica reservada a mesma carga horária de 2024 para contratação de acordo com disciplina/função no município de lotação.

§ 2º A terceira etapa de atribuição dos profissionais contratados será composta das seguintes etapas:

3ª ETAPA	1ª FASE	Candidatos a contratação temporária - Cargos Completos de 40, 30 ou 20 horas
	2ª FASE	Candidatos a contratação temporária - Aulas residuais (Carga horária inferior a 16 aulas)
	3ª FASE	Atribuição Projetos
	4ª FASE	Substituições painel escola ou substituições realizadas pelas DREs

§ 3º A 1ª fase da 3ª etapa será organizada e executada pela SEDUC em conjunto com as Diretorias Regionais de Educação, a convocação dos candidatos classificados será via portal PAS conforme previsto no item 13 do Edital 018/2023, observando o número de aulas/cargos sem atribuição de servidores efetivos por município disponível no momento da convocação e substituições a professores nos cargos de direção e coordenação pedagógica.

§ 4º Somente os candidatos convocados através de email e pelo site www.seduc.mt.gov.br terão acesso ao portal PAS para escolha e atribuição automática de aulas/funções via sistema PAS, seguindo rigorosamente a ordem de classificação obtida e demais definições do referido Edital, conforme cronograma do **Anexo I**.

§ 5º A 1ª fase da 3ª etapa ofertará via sistema PAS cargos completos de 40, 30 ou 20 horas, por unidade escolar, devendo o candidato convocado selecionar e priorizar os cargos ofertados de acordo com sua preferência.

§ 6º Caso o candidato não faça a escolha e priorização de cargos conforme data e horário previstos no cronograma do Anexo I desta instrução normativa, ou nenhum dos cargos ofertados seja de seu interesse no momento da oferta, ou ainda não confirmar sua atribuição na unidade escolar, este **não será convocado novamente** durante a 3ª etapa de atribuição.

§ 7º A vinculação das aulas proporcionais ao cargo escolhido, será de inteira responsabilidade da gestão de cada unidade escolar, o candidato que não aceitar as aulas/cargo e horários propostos pela unidade escolar e não confirmar sua atribuição, **não será convocado novamente** até o término da 3ª etapa de atribuição.

§ 8º A SEDUC disponibilizará os manuais para acesso e escolha dos cargos, bem como os resultados referentes à cada etapa via Processo no Sistema PAS, através do site www.seduc.mt.gov.br.

§ 9º O candidato deve obrigatoriamente ler todas as regras constantes nesta Instrução Normativa e no Edital de Seleção nº 018/2023/GS/SEDUC/MT, bem como nos manuais e vídeos disponibilizados no portal PAS e se atentar as escolhas e priorizações feitas, pois, o cargo vinculado não será excluído durante todo o processo de contratação.

§ 10º O servidor deve atentar-se a priorização dos cargos, uma vez que o sistema utiliza a pontuação dos candidatos convocados e as priorizações feitas para efeito de distribuição dos cargos. Após sua apresentação na unidade escolar e regular confirmação do contrato no sistema SigEduca/GPE, não será permitido distrato para fins de novas atribuições na mesma unidade ou em outra unidade do município.

§ 11º A escolha e priorização dos cargos via sistema PAS não garante a atribuição do candidato, devendo o mesmo acompanhar as publicações dos resultados de distribuição de cargos através do portal PAS no site oficial da SEDUC e a seguir rigorosamente os prazos estabelecidos através do Edital de Seleção 018/2023/GS/SEDUC/MT, para apresentação na unidade dos devidos documentos para contratação.

Art. 45 Os classificados do EDITAL nº 018/2023/GS/SEDUC/MT interessados em atribuir jornada de trabalho em funções de projeto (intérprete de libras, sala de recursos multifuncional, articulador de aprendizagem e outros), deverão participar dois editais e etapas específicas de classificação para cada modalidade, definidas através da portaria de cargos e atribuições.

Parágrafo único - A contratação dos profissionais considerados aptos para cada projeto descrito no *caput* do artigo, será organizada e realizada pelas Diretorias Regionais de Educação, seguindo rigorosamente a classificação obtida através do EDITAL nº 018/2023/GS/SEDUC/MT, conforme cronograma do anexo I.

Art. 46 As aulas residuais da 2ª fase da 3ª etapa deverão ser ofertadas prioritariamente aos profissionais já lotados nas unidades escolares, somente na hipótese de não haver na própria unidade candidatos interessados nas aulas residuais é que a DRE deverá convocar novo candidato

classificado do EDITAL nº 018/2023/GS/SEDUC/MT.

Art. 47 As demais aulas/cargos **em substituição de até 90 dias** serão ofertadas aos classificados do EDITAL nº 018/2023/GS/SEDUC/MT na 4ª fase da 3ª etapa pelas unidades escolares e DREs, conforme surgimento de demanda e através de portal específico no sistema PAS, seguindo rigorosamente a classificação obtida no referido edital e de acordo com portaria específica que regulamentará as contratações em substituição de até 90 dias.

Art. 48 Na possibilidade de esgotamento de classificados do EDITAL nº 018/2023/GS/SEDUC/MT convocados pelas DREs, estas poderão realizar editais emergenciais para suprimento de demanda livre ou em substituição de acordo com modelo do **Anexo III**.

SUBSEÇÃO IX

Das considerações sobre as atribuições

Art. 49 O servidor que ocupar outro cargo público, lícitamente acumulável, deverá apresentar comprovante de sua carga horária e compatibilidade de horário de trabalho, que deverá ser registrado e arquivado pelas Comissões de Atribuição.

Art. 50 Concluído o processo de atribuição, não será permitido à unidade educacional e/ou DRE alterar as atribuições ou contratações realizadas, sendo-lhes permitido apenas a atribuição para recomposição de quadro quando da ocorrência de vaga livre, residual e/ou em substituição e/ou ajuste do quadro em caso de fechamento de turma.

Art. 51 Para eventuais casos de posses dos egressos de concurso ou fechamento de turma com disponibilização de servidor efetivo para a rede, a DRE deverá observar as seguintes orientações:

a) Será procedido o distrato de profissional contratado em vaga livre e/ou aula residual, em respeito à CF, art. 37, XI, para atribuição do servidor efetivo;

b) Será cessada substituição atribuída a profissional contratado;

c) Será cessada aula adicional atribuída a servidor efetivo.

§1º Não será permitida a reorganização do quadro de professores efetivos e temporários para fins de lotação dos novos ingressados;

§ 2º Sempre deverá ser observada a disciplina de concurso, no caso de professor, ou função de concurso, caso seja cargo administrativo.

Art. 52 Somente após atribuição de todos os servidores efetivos e o esgotamento de todas as possibilidades de prover a demanda da Secretaria de Estado de Educação, por meio do seu quadro efetivo de servidores, é que será possível proceder às contratações de profissionais temporários, desde que estes atendam o disposto no EDITAL 018/2023/GS/SEDUC/MT.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 O servidor efetivo, bem como o servidor interino, que desejar interpor recurso administrativo contra o processo de atribuição, deverá fazê-lo através de processo via sistema SIGADOC destinado à comissão da unidade escolar.

§1º O recurso deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

§2º Após análise da comissão da unidade escolar, o recurso poderá ser submetido à análise da comissão da DRE e caso necessário, ser encaminhado à Coordenadoria de Provimento-CPRO/SAGP, via processo administrativo devidamente registrado no SIGADOC, com os devidos pareceres das comissões da unidade escolar e da DRE.

§3º Os recursos somente poderão ser tramitados para a DRE, bem como a DRE somente para CPRO, com a devida justificativa e argumentação via parecer sobre o caso.

Art. 54 O SigEduca/GPE ficará disponível para escolas e DREs realizarem o processo de atribuição dos servidores efetivos, durante o período correspondente ao processo de atribuição, conforme cronograma especificado nesta Instrução Normativa.

Art. 55 Na hipótese de redimensionamento/reordenação de alguma unidade após o período de atribuição, com conseqüente fechamento de turma, o servidor efetivo deverá ser reatribuído em outra Unidade Educacional do município de sua lotação pela DRE.

Art. 56 Qualquer atribuição diversa das previstas nesta instrução normativa, ou demanda excepcional que não tenha sido expressamente autorizada pelo Secretário da Pasta, mediante análise da SEDUC, acarretará em responsabilização a quem deu motivo a ela.

Art. 57 Será de responsabilidade da equipe gestora das unidades manter a organização do quadro de pessoal em conformidade com as normas estabelecidas pela SEDUC, bem como lançar as atribuições no sistema GPE.

Art. 58 A Equipe Gestora da Unidade Escolar e das DREs que descumprirem as orientações/normativas, em qualquer momento do ano letivo, **omitindo** classes e/ou aulas, dados ou informações, desconsiderando a lista de classificação dos profissionais da educação básica, praticando ação que caracterize NEPOTISMO no processo de atribuição, ou atos que venham comprometer a LEGALIDADE e TRANSPARÊNCIA no processo de atribuição, serão

responsabilizados pelos seus atos na forma da LC nº 04/90, LC nº 112/02 e LC nº 207/2004.

Art. 59 No caso de inobservância do disposto nesta Instrução Normativa, e em legislações correlatas, as unidades educacionais, DRE's e Comissões de Atribuição poderão ser responsabilizadas administrativa, civil e criminalmente.

Parágrafo único. Nos casos de inobservância das regras estabelecidas, restará a quem der causa, responsabilização por eventual contrato retroativo, vez que gera multa de INSS e outras competências, pagamento indenizatório ao prestador de serviço, dentre outros.

Art. 60 A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, a qualquer momento, poderá designar Equipe de Supervisão Técnica para desenvolver atividades inerentes ao cumprimento das Portarias e Instrução Normativa, que estabelecem critérios para o processo de atribuição nas Unidades Educacionais e Diretorias Regionais de Educação da Rede Estadual de Ensino.

Art. 61 A ocorrência de quaisquer fatos em desacordo com a legislação vigente deve ser imediatamente reportada documentalmente, por quem a identificar, à instância imediatamente superior para providências.

Art. 62 Os casos omissos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Provimento - CPRO/SAGP - para análise, parecer e providências pertinentes, observando as políticas públicas definidas pela mantenedora e dotação orçamentária.

Art. 64 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, sendo facultado à Administração as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição, com efeitos para o ano letivo de 2025, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 176/2022/GS/SEDUC/MT, publicada em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 04 de março de 2022, nº 28.197, páginas 22 e 23.

Cuiabá, 10 de outubro de 2024.

ALAN RESENDE PORTO
Secretário de Estado de Educação
(Original assinado)

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO - ANO LETIVO 2025				
PUBLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA		10/10/24	Diário Oficial de MT	
SOLICITAÇÃO AUMENTO E REDUÇÃO DE JORNADA	ENVIO DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	SOMENTE PARA SERVIDORES EFETIVOS	14 A 31/10/24	Envio de processos via SIGADOC
	DIVULGAÇÃO DE SERVIDORES QUE PODERÃO ATRIBUIR 40 E 20 HORAS		10/11/24	Via sistema PAS
REMOÇÃO DE SERVIDORES	Período de inscrições via sistema e solicitações de remoção via SIGADOC conforme Subseção IV		18 A 24/11/24	Sistema SigEduca/GPE e SIGADOC
	Período de Validação da Remoção pela chefia imediata.		25/11/2024 a 26/11/2024	Sistema SigEduca/GPE
	Relação Preliminar de Remoções Deferidas e Indeferidas, disponibilizada no site oficial da SEDUC		A partir de 02/12/2024	Site SEDUC - menu "REMOÇÃO 2025".
	Pedido Recurso (exclusivamente por formulário/recurso)		03/12/2024 até as 23:59:00 Horário de Cuiabá-MT	Site SEDUC - menu "REMOÇÃO 2025".
	Relação Definitiva de Remoções Deferidas e Indeferidas		A partir de 10/12/2024	Site SEDUC - menu "REMOÇÃO 2025".

Servidor afastado, deverá solicitar o retorno às atividades escolares e solicitação de afastamento de cargo.	20/12/2024 a 27/12/2024	Via SIGADOC		
1ª ETAPA EFETIVOS DAS UNIDADES ESCOLARES POR MUNICÍPIO	1ª FASE	EFETIVOS NAS UNIDADES ESCOLARES	25 A 27/11/24	atribuição feita pelos secretários da unidade escolar na disciplina/função de concurso
	2ª FASE		02/12/24	Etapa de escolha de aulas via sistema PAS na disciplina de concurso das 9:00 as 17:00
		EFETIVOS REMANESCENTES	04/12/24	Divulgação resultado escolhas remanescentes efetivos
			05 e 06/12/24	Vinculação de aulas na unidade escolar para os remanescentes efetivos
2ª ETAPA DREs EFETIVOS	1ª FASE	SERVIDORES EFETIVOS REMANESCENTES - AJUSTES E ATRIBUIÇÕES DE OFÍCIO	09 a 11/12/24	Atribuição feita pelas DREs na área de conhecimento e funções para os efetivos que não completaram a jornada na disciplina.
	2ª FASE	SERVIDORES EFETIVOS REMOVIDOS	12/12/24	Etapa atribuição via sistema PAS
	3ª FASE	SERVIDORES EFETIVOS PERMUTADOS, EM COOPERAÇÃO TÉCNICA e ENSINA BRASIL	13/12/24	Etapa atribuição organizada pelas DREs
	4ª FASE	ATRIBUIÇÃO DE AULAS ADICIONAIS A PROFESSORES EFETIVOS UNIDADE ESCOLAR	16/12/24	atribuição feita pelos secretários da unidade escolar na disciplina de concurso
		ATRIBUIÇÃO DE AULAS ADICIONAIS A PROFESSORES EFETIVOS EM UNIDADES DO MUNICÍPIO VIA PAS	17/12/24	Etapas de escolha de aulas via sistema PAS na disciplina
3ª ETAPA UNIDADES ESCOLARES e DREs	5ª FASE	ATRIBUIÇÃO E CONTRATAÇÃO MODALIDADES ESPECÍFICAS	18 a 20/12/24	Atribuição de contratos com editais específicos nas unidades: integral vocacionadas, quilombolas, educação especial, educação em prisões, socioeducativo, atendimento aos migrantes, escolas com pedagogia de alternância/internato
	1ª FASE	CANDIDATOS A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - CARGOS COMPLETOS DE 40, 30 OU 20 HORAS	07 a 22/01/25	Etapas de escolha de aulas via sistema PAS na disciplina conforme datas e horários abaixo:
		1ª RODADA	2ª RODADA	3ª RODADA
	CONVOCAÇÃO	06/01/25	10/01/25	17/01/25
	ESCOLHA DE AULAS NO SISTEMA	07/01/25 (9:00 às 17:00 horário de Cuiabá)	13/01/25 (9:00 às 17:00 horário de Cuiabá)	20/01/25 (9:00 às 17:00 horário de Cuiabá)

PUBLICAÇÃO RESULTADO	08/01/25 (até as 17:00)	14/01/25 (até as 17:00)	21/01/25 (até as 17:00)
ENTREGA DOCUMENTOS NA UNIDADE ESCOLAR E VINCULAÇÃO DAS AULAS	09/01/25 8:00 - Área de Linguagem e Matemática 14:00 - Área de Ciências da natureza, Humanas e Administrativos	15/01/25 8:00 - Área de Linguagem e Matemática 14:00 - Área de Ciências da natureza, Humanas e Administrativos	22/01/25 8:00 - Área de Linguagem e Matemática 14:00 - Área de Ciências da natureza, Humanas e Administrativos
2ª FASE	CANDIDATOS A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - AULAS RESIDUAIS (CARGA HORÁRIA INFERIOR A 16 AULAS)	23 e 24/01/25	Oferta de aulas residuais aos servidores efetivos e temporários já lotados nas unidades escolares e Projetos (intérprete de línguas, sala de recursos multifuncional, recomposição da aprendizagem e outros)
3ª FASE	ATRIBUIÇÃO E CONTRATAÇÃO PROJETOS		
4ª FASE	SUBSTITUIÇÕES - PAINEL ESCOLA E DRE	27 a 31/01/25	Substituições de até 90 dias pelas unidades e organização das aulas/cargos autorizados posteriormente ao período de matrículas e substituições pelas DREs.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE PUBLICAÇÃO DA LISTAGEM DE CLASSIFICAÇÃO- EFETIVOS - ATRIBUIÇÃO 2025

10/10/2024	Publicação da Instrução Normativa	Site www.seduc.mt.gov.br
31/10/2024	Publicação da LISTAGEM DE CLASSIFICAÇÃO para Atribuição.	Site www.seduc.mt.gov.br
01 a 08/11/2024	Prazo para análise da LISTAGEM DE CLASSIFICAÇÃO - pela DRE junto as unidades escolares	Site www.seduc.mt.gov.br
11 a 18/11/2024	Prazo para correções da LISTAGEM DE CLASSIFICAÇÃO enviadas pelas DREs, a serem realizadas pela SEDUC.	Site www.seduc.mt.gov.br
19/11/2024	Publicação do resultado FINAL da LISTAGEM DE CLASSIFICAÇÃO	Site www.seduc.mt.gov.br

PONTOS DA CLASSIFICAÇÃO POR CLASSE/NÍVEL

	A	B	C	D	E
1	101	201	301	401	501
2	102	202	302	402	502
3	103	203	303	403	503
4	104	204	304	404	504
5	105	205	305	405	505
6	106	206	306	406	506
7	107	207	307	407	507
8	108	208	308	408	508
9	109	209	309	409	509
10	110	210	310	410	510
11	111	211	311	411	511
12	112	212	312	412	512

...
-----	-----	-----	-----	-----	-----

ANEXO III

EDITAL SIMPLIFICADO PARA CADASTRO EMERGENCIAL Nº

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representado pela EE _____, MUNICÍPIO DE _____, no uso de

suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990, a Lei Complementar nº 050/1998;

Considerando a necessidade de compor o quadro de servidores para aulas residuais e substituições aos afastamentos legais;

Considerando que esta DRE efetuou o chamamento de todos os candidatos classificados por meio do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 018/2023/GS/SEDUC/MT para esta demanda, e que não houve interesse dos classificados em atribuir nas vagas e Unidades constantes do anexo III;

Esta Unidade Escolar E. E. _____, torna público o chamamento para composição do Cadastro Emergencial para os cargos de _____, conforme necessidade constante no anexo II;

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 A inscrição neste processo seletivo simplificado para cadastro emergencial, implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas no Edital nº 018/2023/GS/SEDUC/MT e na Portaria de cargos e atribuições.

1.2 As inscrições serão exclusivamente realizadas através da Unidade Escolar, e ocorrerão a partir do dia __/__/____ até o dia __/__/____. No momento da inscrição, o candidato deverá informar o cargo, a que deseja concorrer, conforme disponibilidade constante no Anexo II.

2. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

2.1 A todos os candidatos inscritos será atribuído 01 (Um) ponto. No caso de haver mais de um candidato para a mesma função, deverá ser feita entrevista pelo diretor da unidade escolar conforme critérios do anexo III e será contratado o candidato com maior pontuação.

2.2 Os classificados que não forem atribuídos farão parte do cadastro de reserva da Unidade Escolar, em caso de vacância do cargo deverá ser convocado o próximo da lista de Classificação.

3. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

3.1 A Publicação do Resultado Final dos classificados será na data constante no Anexo I deste edital.

3.2 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Município _____, __/__/____.

Assinatura do Diretor da Unidade Escolar

ANEXO I - CRONOGRAMA EDITAL SIMPLIFICADO PARA CADASTRO EMERGENCIAL

Ord.	EVENTO/DESCRIÇÃO	DATA	LOCAL
01	Publicação do Edital de abertura do Cadastro Emergencial		
02	Período de Inscrição dos candidatos e envio dos documentos		
03	Período de análise dos documentos pelo DRE/SEDUC		
04	Publicação do Resultado da Classificação Final		
05	Atribuição no cargo		

ANEXO II - RELAÇÃO CARGOS PARA EDITAL SIMPLIFICADO PARA CADASTRO EMERGENCIAL

RELAÇÃO DE CARGOS LIVRES DA ESCOLA ESTADUAL SANTANA DO TAQUARAL				
CARGO	FUNÇÃO	TURNO	LIVRE	PERÍODO

ANEXO III - ENTREVISTA PARA EDITAL SIMPLIFICADO PARA CADASTRO EMERGENCIAL

Nome: _____ Data: __/__/____ Hora: _____

Município: _____ DRE: _____

Cargo: _____

Padrão de Entrevista para uso do Superior Hierárquico (Diretor)

ITENS	Pontuação	Status
Bom relacionamento interpessoal; (0 a 2) pontos		() Sim () Não

Flexibilidade; (0 a 2) pontos		() Sim () Não
Comunicação assertiva; (0 a 2) pontos		() Sim () Não
Capacidade de mediação de conflitos; (0 a 2) pontos		() Sim () Não
Trabalho em equipe; (0 a 2) pontos		() Sim () Não
Sociabilização: capacidade de compreender, respeitar e interagir com diferentes culturas, principalmente entre pessoas; (0 a 2) pontos		() Sim () Não
Visão estratégica: Conhecer e entender as demandas, seu ambiente, identificando oportunidades e alternativas; (0 a 2) pontos		() Sim () Não
Disponibilidade de desempenho horário de acordo com a necessidade da unidade escolar; (0 a 1) ponto		() Sim () Não
Conhecimentos básicos de Informática: word, excel; (0 a 1) ponto		() Sim () Não
Cumprimento de prazos: prazos estabelecidos para entrega de documentos; (0 a 1) ponto.		() Sim () Não
Outras atribuições correlatas identificadas como necessárias: (0 a 2) pontos;		() Sim () Não
PONTUAÇÃO		

ANEXO IV CHECKLIST DE DOCUMENTOS / REMOÇÃO - CAMPO

1. Requerimento Padrão;
2. Documentos Pessoais;
3. Declaração de Anuência expedida pelo Superior Hierárquico (anexo V);
4. Termo de Compromisso de permanência na localidade - Destino/Escola Campo (anexo VI).

ANEXO V DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA - REMOÇÃO - CAMPO

Eu, _____, **DECLARO** para fins de **REMOÇÃO - CAMPO**, que o servidor público efetivo da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso - SEDUC/MT, matrícula _____, CPF nº _____ e RG nº _____, está com os registros acadêmicos referente ao Ano Letivo/2024 concluídos no SigEduca/GED.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

_____/MT, de _____ de _____.

Ass. do Superior hierárquico/matricula

ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO / REMOÇÃO-CAMPO

Eu, _____, matrícula _____, registrado (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, servidor (a) público (a) efetivo (a) da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso - SEDUC/MT, no cargo de _____, lotado na _____ do município de _____, pertencente à DRE _____ por este TERMO DE COMPROMISSO, de livre e

espontânea vontade, **DECLARO** e me comprometo a permanecer na escola de campo, pelo período mínimo de 01 (um) ano, caso seja deferida a minha remoção para este destino. Ainda declaro que, mesmo tendo família constituída, assumo o compromisso ora descrito neste Termo, sem direito de reclamar nova remoção no período estabelecido.

Por ser verdade, firmo o presente, em via única para que produza seus efeitos legais.

_____/MT, ____ de _____ de _____.

assinatura do requerente.

ANEXO VII

CHECKLIST DE DOCUMENTOS REMOÇÃO - PERMUTA

1. Requerimento Padrão de ambos os requerentes;
2. Documentos Pessoais de ambos os requerentes;
3. Declaração de Anuência expedida pelo superior hierárquico dos requerentes (anexo VIII).

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA - REMOÇÃO POR PERMUTA

Eu, _____, DECLARO para fins de REMOÇÃO POR PERMUTA, que o servidor público _____, efetivo da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso - SEDUC/MT, matrícula _____, CPF nº _____-_____-____ e RG nº _____, está com os registros acadêmicos referente ao Ano Letivo/2024 concluídos no SigEduca/GED.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

_____/MT, ____ de _____ de _____.

Ass. do Superior hierárquico/matricula